



**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2024**

Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE REFERENCIA: 20/2024 - GESPRO nº 965131/2024**

**OBJETO:**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE EM CONFECCÃO, DESINFECÇÃO/HIGIENIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO TÊXTIL EM LAVANDERIA HOSPITALAR, CONTEMPLANDO A CONFECCÃO, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DA REFERIDA HOTELARIA HOSPITALAR, PARA ATENDER HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, MATERNIDADE DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO E UPA IPASE, UPA CRISTO REI, CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE-CES E CAPS III.

**DA CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DO CONTRATADO:**

LAVANDERIA S2 LTDA, inscrita no CNPJ: 52.427.138/0001-75.

**DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**DO VALOR TOTAL:**

O Valor total totaliza a importância de R\$ 3.278.361,6000 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Previsão geral de Dispensa de licitação em caráter de urgência. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, visando cumprir de imediato uma demanda de caráter de urgência, embasa a contratação com base no artigo 75, inciso VIII na lei de licitações e contratos, [lei nº 14.133/2021](#) ,

*dispõe: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

**JUSTIFICATIVA:**

O Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, é habilitado como Hospital Tipo I em urgência e, se constitui como Porta de Entrada para Urgência e Emergência no município, com



atendimentos 24 horas à demanda espontânea, pacientes referenciados pelas outras unidades de saúde e SAMU, além de receber pacientes de municípios circunvizinhos.

O Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande está inserido na Rede de Urgência e Emergência Estadual, cujo objetivo, no âmbito hospitalar, é qualificar as portas de entrada hospitalares de urgência e emergência, para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas, obstétricas e de saúde mental. Considerando que a saúde é um direito indissociável do direito à vida, conforme consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos e todo ser humano tem direito a um padrão de vida que lhe assegure saúde e bem estar, inclusive cuidados médicos e, etc.

A unidade de processamento da roupa de serviços de saúde é considerada um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde. Ela exerce uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência. As roupas utilizadas nos serviços de saúde incluem lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, cortinas, roupas de pacientes, compressas, campos cirúrgicos, propés, aventais, gorros, dentre outros. Por meio desses exemplos, percebe-se que existe uma grande variedade de sujidades, locais de origem e formas de utilização dessas roupas nos serviços de saúde.

O serviço de lavanderia realiza diversas atividades que envolvem riscos à saúde do trabalhador, do paciente e do meio ambiente e, por isso, é alvo da ação de regulação da vigilância sanitária. O serviço de lavanderia pode representar um grave problema, principalmente pelas condições e riscos que oferece ao trabalhador desse setor, o qual está sujeito aos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, psicossociais e de acidentes. Dentro dessa classificação destacam-se aqueles relacionados ao uso de produtos químicos, à manipulação e à operação dos equipamentos, à inadequação da infraestrutura física da unidade e à organização do trabalho. Justifica-se ainda tal contratação, pois os serviços de lavanderia são classificados como atividade de apoio indispensável que influencia grandemente na qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador, devendo ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos ou qualquer outro dano aos usuários e ao ambiente. Assim sendo, a futura e eventual contratação ora solicitada, é fator de suma importância para o bom funcionamento das unidades de saúde e deve ser efetuado com qualidade e eficiência na prestação dos serviços.



**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:**

A escolha recaiu sobre a empresa que apresentou o menor preço através da proposta por item constante no Termo de Referência nº 20/2024.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação *por meio da dispensa com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, e será efetuada mediante dispensa de licitação.*

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 12 de julho de 2024.

Superintendência de Atenção Terciária

**RATIFICAÇÃO DO CO MUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49 /2024**

Termo de Referência nº 20/2024 – Secretaria Municipal de Saúde.

- 1.** Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE EM CONFECÇÃO, DESINFECÇÃO/HIGIENIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO TÊXTIL EM LAVANDERIA HOSPITALAR, CONTEMPLANDO A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DA REFERIDA HOTELARIA HOSPITALAR, PARA ATENDER HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, MATERNIDADE DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO E UPA IPASE, UPA CRISTO REI, CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAUDE-CES E CAPS III.
- 2.** Através da Justificativa que o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, é habilitado como Hospital Tipo I em urgência e, se constitui como Porta de Entrada para Urgência e Emergência no município, com atendimentos 24 horas à demanda espontânea, pacientes referenciados pelas outras unidades de saúde e SAMU, além de receber pacientes de municípios circunvizinhos.
- 3.** A unidade de processamento da roupa de serviços de saúde é considerada um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde. Ela exerce uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência. As roupas utilizadas nos serviços de saúde incluem lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, cortinas, roupas de pacientes, compressas, campos cirúrgicos, propés, aventais, gorros, dentre outros. Por meio desses exemplos, percebe-se que existe uma grande variedade de sujidades, locais de origem e formas de utilização dessas roupas nos serviços de saúde.
- 4.** O serviço de lavanderia realiza diversas atividades que envolvem riscos à saúde do trabalhador, do paciente e do meio ambiente e, por isso, é alvo da ação de regulação da vigilância sanitária. O serviço de lavanderia pode representar um grave problema, principalmente pelas condições e riscos que oferece ao trabalhador desse setor, o qual está sujeito aos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, psicossociais e de acidentes. Dentro dessa classificação destacam-se aqueles relacionados ao uso de produtos químicos, à manipulação e à operação dos equipamentos, à inadequação da infraestrutura física da unidade e à organização do trabalho.
- 5.** Justifica-se ainda tal contratação, pois os serviços de lavanderia são classificados como atividade de apoio indispensável que influencia grandemente na qualidade da



assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador, devendo ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos ou qualquer outro dano aos usuários e ao ambiente. Assim sendo, a futura e eventual contratação ora solicitada, é fator de suma importância para o bom funcionamento das unidades de saúde e deve ser efetuado com qualidade e eficiência na prestação dos serviços. Desta forma, faz-se necessário a contratação em caráter de urgência de empresa especializada em nos serviços supracitado;

6. Havendo o parecer nº 395/2024 favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. 291/302 e cumpridos os requisitos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
7. RATIFICO o Ato de Dispensa nº 49/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE EM CONFECÇÃO, DESINFECÇÃO/HIGIENIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO TÊXTIL EM LAVANDERIA HOSPITALAR, CONTEMPLANDO A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DA REFERIDA HOTELARIA HOSPITALAR, PARA ATENDER HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, MATERNIDADE DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO E UPA IPASE, UPA CRISTO REI, CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE-CES E CAPS III, em nome de empresa **LAVANDERIA S2 LTDA**, inscrita no **CNPJ: 52.427.138/0001-75**, com o valor total na importância de **R\$ 3.278.361,6000 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**.
8. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato.
9. Publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo  
Secretaria Municipal de Saúde Interina  
SMS/VG